

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 30/09/2014

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 181/2014

Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o anexo projeto de lei que acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do Serviço Social da Indústria - SESI, por meio do Ofício DR-SUP-0777/14, protocolizado sob o nº 40.243/14 e, como esclarece sua ementa, acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, com a seguinte redação:

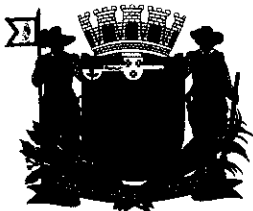
“Art. 5º-A. Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento educacional de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

§ 2º Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento educacional, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.

§ 4º No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 181/14 - FLS. 2

3. Importante ressaltar que o pedido apresentado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, que receberá o imóvel em doação, não caracteriza alteração substancial nos motivos que possibilitaram o pedido de autorização legislativa, haja vista que o objetivo será integralmente mantido, qual seja, a implantação de equipamento educacional, consistente nas transferências dos centros educacionais do Serviço Social da Indústria - SESI nº 113 e 365

4. Outrossim, a alteração possibilitará que o interesse público seja melhor assegurado, na medida em que se revoga o inciso V do artigo 5º da Lei nº 6.889, de 2014.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 40.243/14, contendo o Ofício DR-SUP-0777/14 do Serviço Social da Indústria - SESI, o parecer da Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/12/2014

PROJETO DE LEI 133/14

Acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

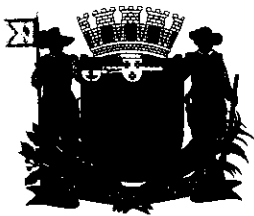
“Art. 5º-A. Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento educacional de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

§ 2º Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento educacional, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.

§ 4º No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.” (NR)



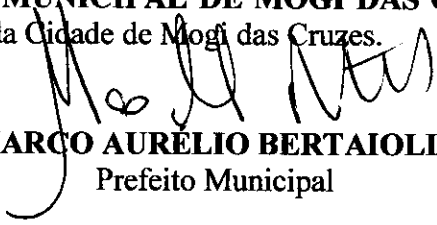
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V do artigo 5º da Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 156 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 133 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n° 151 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposta em estudo "**Acrescenta o artigo 5°-A à Lei n° 6.889, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei destina-se tão somente ao acréscimo de dispositivo legal à Lei n° 6.889/14, não configurando alteração substancial nos motivos que possibilitaram o pedido insculpido na proposição que deu origem a Lei referenciada, nem tão pouco retira desta o caráter interesse público justificador da pretensão legislativa originária, ao contrário a justificativa assevera que o interesse público será melhor assegurado.

O processo acima mencionado vem instruído com a **Mensagem GP n° 181/2014 (fls. 01/02)**, onde o Sr. Prefeito Municipal apresenta os motivos que ensejaram a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **5 (cinco) artigos (fls. 03/04)**, além da cópia do **Processo Administrativo n° 40.243/2014-1**, contemplando outros documentos que instruem a proposição.

A proposta vem instruída com o ofício da donatária SESI e manifestações do Senhor Prefeito e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que não vislumbra óbice a pretensão deduzida na proposição ora examinada, ressaltando ainda que o interesse público será melhor assegurado com o acréscimo do dispositivo - **art. 5°-A a Lei n° 6.889/14.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

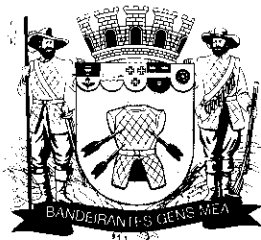
A iniciativa legislativa traz como fundamento jurídico o artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Posto isto e do mais que consta do Projeto de Lei, consubstanciado no parecer da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, afastadas as questões de mérito que não é atribuição desta Assessoria analisar e respeitada à legislação pertinente, à A.J. não vislumbra óbice a normal tramitação da proposição e respectiva apreciação pelo Colendo Plenário.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 181/2014**.

Era o que tínhamos a informar.
A.J., 01 de outubro de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 133 / 2014

Processo nº 156 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo** a proposta em estudo acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao Serviço Social da Indústria – SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

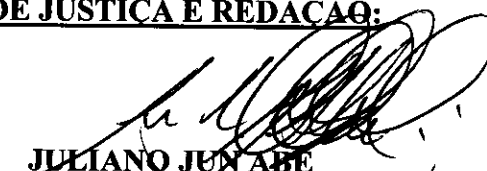
Origina-se o presente projeto de lei de solicitação do Serviço Social da Indústria – SESI, por meio do Ofício nº DR-SUP-0777/14, protocolizado sob nº 40.243/14, visando amparar as tratativas mantidas entre a Municipalidade, relativas à doação de terreno com 23.425,85m², objeto da matrícula nº 83.221 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, para a construção de novo prédio para abrigar, por transferência, os Centros Educacionais SESI nºs 113 e 365 instalados nesse Município.


Em sua essência verificamos o acréscimo do artigo 5º-A e parágrafos à Lei nº 6.889/14, bem como, a revogação do inciso V do artigo 5º do mesmo instituto; o que na prática exclui-se a possibilidade de o SESI-SP, depois de cumpridos os prazos, dispor do imóvel doado sem qualquer restrição e, impõe que a alienação do imóvel doado, somente se dará no caso de o produto da alienação ser aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento educacional e, ainda, condicionado à anuência do Município.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

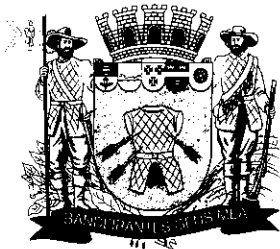
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5556 01OUT/14 11:41

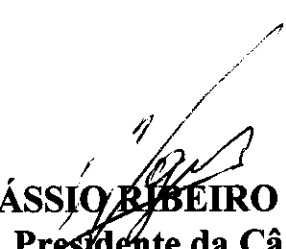
REQUERIMENTO nº 183/2014.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 01/10/2014

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária dos **Projetos de Lei nº 122//2014 e 133/2014**, os quais apresentam os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2014.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 02 de outubro de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 279/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 133/14**, de sua **autoria**, que acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao Serviço Social da Indústria – SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

42634 / 2014 - 1

03/10/2014 16:05

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 279/14 PL Nº 133/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE ACRESCENTA
ARTIGO 5A A LEI 6889/14 Q2UE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO D
IMÓVEL DA CLASSE DE BE

Conclusão: 23/10/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 133/14

Acrescenta o artigo 5º-A à Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao Serviço Social da Indústria – SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel doado, desde que o produto da alienação seja aplicado integralmente na aquisição de outro imóvel destinado à implantação do equipamento educacional de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 1º – O procedimento previsto no **caput** deste artigo fica condicionado à anuência do Município, declarada por ato do Poder Executivo, exclusivamente no caso de necessidade de ampliação do equipamento.

§ 2º – Havendo necessidade de nova construção do equipamento, as despesas correrão por conta da donatária.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, aplicam-se os prazos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5º desta lei para a construção do novo equipamento educacional, a contar do registro da escritura de aquisição da nova área.

§ 4º – No caso do não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, o novo imóvel, adquirido com o produto da venda do imóvel doado, será revertido, sem quaisquer ônus, ao domínio do Município.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V do artigo 5º da Lei nº 6.889, de 18 de março de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 133/14 – Fls.02).

RINALDO SADA O SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara